



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Reconstruir é Preciso

LEI MUNICIPAL Nº 800/96

EMENTA: Dispõe sobre concessão de linha telefônica de propriedade da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar um contrato de comandato para concessão da linha telefônica nº 658 1277, para o Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- Art. 2º -** A concessão de que trata o artigo anterior terá a duração de 10 (dez) anos.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 1996.

João Barbosa da Silva
PREFEITO